

A redução da maioridade penal na voz de adolescentes (des)favorecidos

The reduction of criminal age of responsibility in the voice of (under)privileged young adolescents

Denize Elena Garcia da Silva

Universidade de Brasília (UnB), Brasília, Distrito Federal, Brasil
denizelena@gmail.com

Ana Claudia Camargo Carvalho (UnB)

Universidade de Brasília (UnB), Brasília, Distrito Federal, Brasil
a.claudia@yahoo.com.br

Resumo: O artigo tem como objetivo discutir a atual proposta de redução da maioridade penal, com base no discurso de jovens adolescentes (des) favorecidos. A análise envolve dados empíricos, selecionados a partir de textos escritos, bem como textos orais, colhidos em dois ambientes institucionais relativamente opostos, mediante oficinas de trabalho de campo e através de entrevistas semiestruturadas. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa (descritiva e interpretativa), realizada em dois estabelecimentos regidos por regulamentos disciplinares específicos. A Análise de Discurso Crítica (ADC), na vertente de Fairclough (2003, 2010), constitui o passaporte teórico-metodológico básico que norteia a identificação e discussão do problema levantado como tema de estudo, junto a duas instituições cujas linhas “educativas” configuram-se como práticas sociais diferenciadas. De um lado, uma Unidade de Internação que envolve, pelo menos em princípio, práticas discursivas socioeducativas em termos de resgate de cidadania e reintegração na sociedade de jovens em conflito com a lei. De outro, um estabelecimento educacional com práticas discursivas destinadas à formação militar, o

que pressupõe uma concepção rígida de educação nos moldes de uma cidadania plena, ao lado de uma ampliação de conhecimentos. Os primeiros resultados do estudo permitem enfatizar a necessidade de uma prevenção por meio de um refinamento, em termos legais, do conceito de educação, sobretudo, diante do contraste de posicionamento dos jovens quanto à privação da liberdade, no que concerne à legislação específica sobre o tema da punição.

Palavras-chave: maioridade penal; adolescentes; discurso; vozes em contraste; educação.

Abstract: This paper aims to discuss the current proposition to lower the age of criminal responsibility of minors, based upon the perspective of (under) privileged young adolescents. The analysis involves empirical data, selected from written and oral texts, collected in two relatively opposing institutional environments through field workshops and through semi-structured interviews. This is a qualitatively-oriented (descriptive and interpretative) research held in two establishments governed by specific disciplinary regulations. Fairclough's (2003, 2010) Critical Discourse Analysis (CDA) approach is the basic theoretical and methodological passport that guides the identification and discussion of the problem under discussion within the field of study in two institutions whose "educational" lines configure different social practices. On the one hand, a Social-Educational Internment Unit that involves, at least in principle, socio discursive practices in terms of recovery of citizenship and reintegration into society of young people in conflict with the law. On the other hand, an educational establishment with discursive practices aimed at military training, which requires a rigid conception of education in terms of full citizenship, coupled up with an expansion of knowledge. The first results of the study allow us to emphasize the need for prevention through the refinement, in legal terms, on the concept of education, especially with regard to the contradictory positioning of young people in relation to the deprivation of liberty, as well as the applicability of specific legislation concerning punishment.

Keywords: criminal liability; adolescents; discourse; voices in contrast; education.

Recebido em 20 de junho de 2016.

Aprovado em 22 de setembro de 2016.

Introdução

A partir do(s) sentido(s) de privação de liberdade na visão de dois grupos de adolescentes, este artigo objetiva discutir a atual proposta de redução da maioria penal. A intenção subjacente é questionar em que medida a redução da maioria penal pode-se configurar como um recurso (des)favorável diante da encruzilhada de violências que intersectam tantos problemas sociais no Brasil. O estudo envolve dados empíricos, colhidos através de oficinas de trabalho, bem como por meio de entrevistas semiestruturadas, realizadas em dois ambientes institucionais relativamente opostos. Trata-se de duas instituições públicas que, embora sejam guiadas pelos mesmos princípios legais no que concerne à educação, configuram-se distantes em seus respectivos regimentos internos. Ambas, apesar de contemplarem a Carta Constitucional de 1988 (art. 227) e, sobretudo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), afastam-se em termos jurídicos no seguinte: uma, encontra-se regida por medidas socioeducativas, que visam à educação como método de reintegração social diante de transgressões infracionais de jovens adolescentes, enquanto a outra se orienta por um regimento interno que visa à educação com disciplina para aquisição de saberes e ampliação de conhecimentos.

Como pontos balizadores para iniciar o estudo ora apresentado, traçamos um breve panorama histórico das leis que envolvem o tema da maioria penal para, em seguida, apresentarmos uma análise crítica de significados que perpassam o tema da maioria penal, a começar pelas pistas linguístico-discursivas identificadas em textos escritos, produzidos por adolescentes em situação de reclusão, alocados em uma Unidade de Internação próxima à capital federal. Perfilamos o discurso do jovem privado de liberdade com a voz de outro grupo de adolescentes, colhida por meio de entrevistas semiestruturadas, junto a alunos do Colégio Militar de Brasília. O passaporte teórico-metodológico do trabalho é a Análise de Discurso Crítica (ADC), na proposta de Fairclough (2003, 2010), para quem linguagem e sociedade encontram-se interconectadas dialeticamente.

Ressalte-se que a redução da maioria penal tem sido motivo de uma série de debates com intensas discussões, tanto nas diversas camadas da sociedade brasileira como um todo, quanto no meio jurídico e no campo político de maneiras específicas. Tais discussões tornam-se

cada vez mais acirradas, sobretudo, no momento atual em que culmina a polêmica diante da proposta de redução da maioria, dentro do Código Penal brasileiro, de 18 (dezoito) anos para 16 (dezesesseis) anos de idade.¹

Este artigo encontra-se dividido em quatro partes, além da presente introdução, bem como das considerações finais. Na primeira, traçamos um percurso histórico a respeito da maioria penal no Brasil. A segunda seção envolve um arrazoado em torno do questionamento da redução da maioria como solução para a violência. Trata-se de uma reflexão crítica, balizada em dados documentais do passado, bem como em vozes de adolescentes, o que se configura nos dados empíricos do presente. Na terceira seção, apresentamos a base teórica do estudo, seguida da explicação dos procedimentos metodológicos concernentes ao tratamento dos dados empíricos selecionados, como forma de explicitar, de maneira objetiva, as ponderações que respaldam nossas reflexões analíticas. Na última seção, apresentamos os resultados da análise estabelecida em termos de um paralelo por contraste entre as vozes de dois grupos de adolescentes, o que é seguido pelas considerações finais.

1 Origens da redução da maioria penal no contexto brasileiro

A maioria penal no Brasil se dá aos dezoito anos, segundo o artigo nº 228 da Constituição Federal de 1988, que reza serem penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. O artigo da denominada “Constituição Cidadã”, em seu parágrafo nº 228, é reforçado pelo artigo nº 27 do Código Penal, mediante o qual os menores de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial, o que se reflete no artigo nº 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, enquanto lei específica que trata do tema (Lei nº 8.069/90). De acordo com esses dispositivos legais, são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas na Lei Maior. Ressalte-se que, para os efeitos dessas leis que se complementam, deve ser considerada a idade do adolescente à data do ato infracional. Observe-se ainda, que, nesse sentido, a “Constituição Cidadã” recorre, por meio do critério etário, à presunção de inimputabilidade.

¹ A discussão dessa pauta encontra-se no Senado, que ainda precisa decidir se aprova a proposta de emenda à Constituição (PEC).

A redução da maioria penal é um tema que segue em voga desde o Código Imperial, de modo específico, da fase do Império de 1830, que fixava a maioria penal na idade de 14 anos. De acordo com o antigo Código, crianças entre 7 e 14 anos de idade, que cometiam crimes, eram submetidas a um critério biopsicológico e encaminhadas às casas de correção pelo tempo que o juiz encarregado do caso achasse apropriado, porém, que não excedesse a idade de 17 anos, ou seja, o período de reclusão não poderia ser estendido após o réu completar dezessete anos (Código Criminal, 1830, art. 13).

Em 1927, pelo Código de Menores Mello Mattos, foi assegurada a imputabilidade para crianças e adolescentes de nacionalidade brasileira, que tivessem até 14 anos, eximindo-os de processo penal. Já os maiores de 14 e menores de 18 anos eram submetidos a um processo especial.² Em 1941, no governo Vargas, foi criado o Serviço Nacional de Assistência aos Menores - SAM - que conferia ao Estado poder para atuar junto a crianças e adolescentes desfavorecidos, considerados ‘desvalidos’ e ‘delinquentes’. Os ‘delinquentes’ infratores eram encaminhados para reformatórios ou casas de correção, enquanto os ‘desvalidos’ eram encaminhados para patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem. Em 1964, no regime militar, o SAM foi substituído pela FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor). Em dezembro de 1940, com a promulgação do referido Código Penal, foi adotada como parâmetro a imputabilidade dos menores de 18 anos. Em 1979, o Código de Menores Mello Mattos foi reformulado pela Lei nº 6.697 que visava à intervenção, por meio dos juizados de menores, aplicada a adolescentes com menos de 18 anos, os quais eram recolhidos em ‘internatos’. Nesse Código, era dado poder ao juiz para aplicar a medida de internação em qualquer caso, fosse para ‘menores em situação irregular’, ou para aqueles que cometessem ‘atos infracionais’. Com a ‘Constituição Cidadã’ de 1988, foi acrescentada a noção do ‘sujeito de direito’, tanto às crianças quanto aos adolescentes, além de consolidada a ideia de maioria aos 18 anos.

Porém, foi a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), criado em 1990, que o tratamento de adolescentes em conflito com a lei tornou-se mais humanizado, ainda que permaneça a contradição entre ações socioeducativas e privação de liberdade. Nas

² O Código de Menores recebeu esse nome como forma de homenagem ao seu autor, o jurista Cândido de Albuquerque Mello Mattos, o primeiro juiz de adolescentes do país e o de mais longa permanência, de 1924 até 1934, ano de seu falecimento.

palavras de Bazílio e Kramer (2003, p.46), “como é possível pensar em processo educacional em estabelecimento cujo objetivo é precisamente a tutela, o controle dos tempos e dos corpos?” Não obstante, à esteira da medida de reclusão de jovens infratores, ainda se atrela a busca da reinserção social dos mesmos, através de medidas ‘socioeducativas’, sendo a ‘privação de liberdade’ o último recurso dentre essas medidas. Com relação ao termo socioeducativo, observam Francischini e Campos (2005, p.267) que “vários outros termos correlatos são empregados pela literatura para fazer referência a essa condição: reintegração social, ressocialização, ajustamento/adaptação, bem como reorganização da vida”.

O artigo nº 104 do ECA estabelece como penalmente inimputáveis os menores de 18 anos, que se encontram sujeitos às medidas socioeducativas, ou seja, não respondem pela prática de crime ou contravenção penal, mas, sim, por terem cometido um ato infracional. Nessa perspectiva, crianças e adolescentes são considerados penalmente inimputáveis e recebem, dentro de limites específicos, as medidas socioeducativas. Em outras palavras, um ato de infração, que envolva menores de idade e corresponda a um caso contra a lei, ainda que o mesmo venha a ser apurado depois de atingida a maioridade penal do(s) envolvido(s), o que importa é a idade do adolescente na data do cometimento do ato infracional.

2 A solução para a violência é a redução da maioridade?

Identificar práticas sociais responsáveis pelo vínculo entre a violência atual no Brasil e a redução da maioridade nos leva a navegar rio acima na fronteira dos tempos. Isso, como forma de sugerir que a verdadeira causa de violência não está no menor infrator, mas, sim, no abandono do menor no cenário político brasileiro. Retomamos, aqui, uma realidade cruel e secular, cujas raízes mantêm a seiva amarga responsável pela manutenção da política da desigualdade no Brasil, com relação a crianças e adolescentes que vivem em situação de rua.

Iniciemos com uma breve retrospectiva a partir do desamparo de crianças, um tema preocupante, associado a uma realidade desde os tempos do Brasil Colônia. Em 2001, um relatório publicado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) destaca

um registro de 1893 acerca de um episódio que ilustra, já naquela época, a gravidade da situação de crianças carentes, deixada à própria sorte ao longo da história do Brasil. Vejamos.

(...) uma autoridade pública, na Capitania do Rio de Janeiro, movida pela indignação ao encontrar crianças nas ruas, devoradas por cachorros e ratos, escreveu uma carta a Portugal solicitando um alvará para a criação de “casas para expostos”. Com base nesse registro, podemos afirmar que a assistência social, enquanto ação do Estado e iniciativa pública, se inicia no final do século XVII. É assim que nasce, em 1726, na Bahia, a primeira “casa dos expostos”, sendo que, no Rio de Janeiro, a criação data de 1738. Nessas casas havia uma espécie de roleta onde as crianças eram deixadas sem que se pudesse identificar quem as abandonava. (CONANDA, 2001, p.15)

Com o propósito de complementar as informações do texto anterior, sobretudo, com relação ao tempo cronológico que marca o percurso histórico das denominadas ‘casas dos expostos’ no Brasil Colônia, sugerimos, a seguir, uma visualização da roleta que existia na entrada dos conventos de freiras, caracterizados como ‘Casas de Misericórdia’. A Figura 1– Roda do tempo nas metrópoles – envolve o ano de surgimento das primeiras instituições de caridade, instaladas nas quatro principais cidades do Brasil na época do império, enquanto a Figura 2 – O ato velado da entrega na “roleta” – permite antever o início da situação desfavorecida do menor abandonado.³

³ A ação voluntária e secreta de depósito do recém-nascido para o acolhimento nas Casas de Misericórdia correspondia à herança da tradição de países europeus (Portugal e Itália), sobretudo, para manter no anonimato mães solteiras, bem como filhos bastardos. (Vide FONTE, 2004 e XXX, 2015, p. 81).

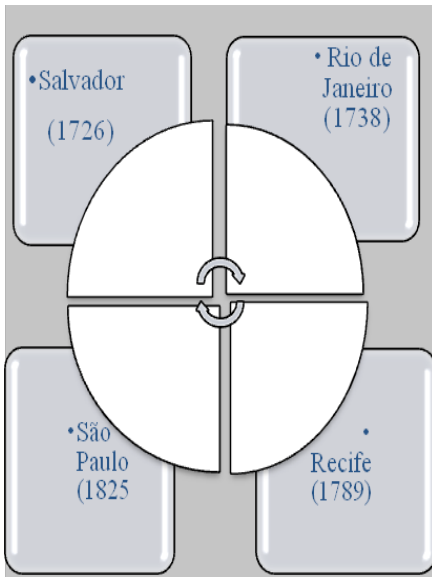


Figura 1: Roda do tempo nas metrópoles
Fonte: Criação das Autoras



Figura 2: O ato velado da entrega na “roleta”
Fonte: Charge colhida no Google⁴

A humanização, revestida pela caridade como forma de solidariedade aos menos assistidos, começou a tomar força no âmbito da igreja católica, através das denominadas ‘Casas de Misericórdia’, que recebiam apoio econômico da esfera pública, bem como privada. Parece que, com a chegada da idade da razão (7 anos), as crianças eram transferidas para internatos, tanto de meninas quanto de meninos, sob a direção de freiras e de padres respectivamente. Não obstante, como já discutido por SILVA,

Resulta que, nesse meio filantrópico de beneficência pública, as crianças abandonadas eram educadas para o trabalho produtivo e encaminhadas para servirem às famílias burguesas. Nesse contexto, proliferaram no Brasil asilos de meninos e de meninas, que permaneciam acolhidos até o final da adolescência. (SILVA, 2015, p. 81)

⁴ Disponível em: <<http://almanaquenilomoraes.blogspot.com.br/2014/05/a-roda-dos-expostos.html>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

Com relação às acepções subjacentes à temática do acolhimento de menores, conforme destacado acima, um breve recorrido histórico permite-nos identificar a sobreposição de camadas e camadas de sentido(s) nos termos ‘casas de misericórdia’, ‘asilos de meninos e meninas’, ‘abrigo para menores desamparados’ até chegar a ‘lares’, para denominar aqueles espaços de acolhimento e, ao mesmo tempo, mitigar a condição de orfandade dos abrigados, cujo destino somava-se ao dos filhos de famílias pobres. Desprovidos não só de recursos econômicos, mas também de recursos intelectuais e preceitos morais suficientes para a preparação dos filhos para a vida adulta, famílias da classe operária, bem como camponeses em situação de pobreza, encaminhavam seus filhos aos cuidados das instituições beneficentes. Pode-se afirmar que, diferente da realidade atual, existia naquela época alguma preocupação com o destino dos filhos. Assim é que aos órfãos abandonados na roleta juntavam-se crianças e adolescentes carentes.

Porém, em meados dos anos 1940, aquelas instituições beneficentes já não recebiam apoio econômico da esfera pública. A manutenção dos Lares dependia de iniciativas privadas, o que teria levado seus dirigentes à formação não só educacional, mas também profissional dos jovens adolescentes, voltada para ofícios de sapataria, alvenaria, horticultura, bem como jardinagem, para os meninos. As meninas eram educadas para tarefas domésticas, não só de manutenção do lar, mas também instruídas para produção de trabalhos manuais, como bordados, tapeçarias, bem como utensílios de cozinha, os quais costumavam ser colocados para exposição e vendas, o que cobria, possivelmente, pequenas despesas do educandário.

Embora tal formação paralela favorecesse a cada jovem em termos de rumos de suas vidas após o lar, onde eram mantidos somente até a idade de 18 anos, por volta de 1949, na era Vargas, parece que, por uma questão de ‘justiça social’, os lares de meninos e meninas deixaram de cumprir a finalidade de acolhida. Pode-se ponderar que a chegada dos tempos de práticas intervencionistas, bem como disciplinadoras, coincide com a entrada no contexto brasileiro de uma categorização discriminatória para adolescentes. Trata-se dos considerados ‘delinquentes’, procedentes não da ‘roda dos expostos’, mas provenientes, em sua maior parte, da família operária e da família pobre. Sem o teto dos Lares, bem como da família de origem, adolescentes brasileiros se viram jogados na rua, abandonados à própria sorte.

Ponderamos, aqui, em favor do timbre pungente que ecoa nas vozes desfavorecidas, mas que nossa sociedade prefere ignorar. Reiteramos, pois, conforme já enfatizado em Silva (2013, p.89), “o firme propósito de levar a cabo trabalhos de pesquisa a fim de desnaturalizar e, em condições propícias, até mesmo desestabilizar o discurso do ‘senso comum’, decorrente de práticas sociais repetidas de maneira convencional, associadas a relações de poder”, sobretudo, as que envolvem práticas naturalizadas de discriminação que associam violência à pobreza. Além disso, acreditamos que a problemática em torno da redução da maioria penal está diretamente ligada ao clamor da opinião pública de parte da sociedade, face ao crescimento de casos de violência nas grandes metrópoles, nas cidades interioranas do país, bem como no meio rural.

Nesse sentido, diante da agenda parlamentar de 2016, através da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 171/93, pode-se inferir que a solução encontrada por parte da sociedade brasileira é o incentivo à redução da idade penal de 18 anos para 16 anos. Porém, cabe, aqui, uma reflexão. Será que essa decisão – que implica aumentar a medida do tempo de privação da liberdade de uma faixa jovem da população em situação de risco – contribuirá para a diminuição dos índices de violência? Ou será apenas mais uma lei que entrará em vigor sem eficácia, já que o Estado deveria, junto com a sociedade, trabalhar de forma preventiva, e não somente punitiva, para assegurar a reinserção social do jovem em conflito com a lei, bem como fazer valer os direitos fundamentais positivados na Carta Magna?

Cabe ressaltar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 227, reiterado nos artigos 3 e 4 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de direito à vida, à educação, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, assegura à criança e ao adolescente, por lei ou por ações concretas, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Tudo isso para colocar a criança ou o adolescente em condições de liberdade e de dignidade.

Consideramos que a legislação atual não é a razão maior do aumento da criminalidade. Tal situação se deve, sim, à falta de políticas públicas eficazes para minimizar os problemas de falta de estrutura familiar, bem como a falta de investimentos na grande área da Educação.

Como já foi discutido em Carvalho (2011, p.110), para as classes sociais menos favorecidas, as dificuldades de acesso a programas de educação, lazer e cultura, ao lado da ausência da segurança familiar, são fatores que vêm levando crianças, adolescentes, jovens e adultos à prática de violência e ao uso de drogas. A propósito, a desestruturação na base da família constitui fator que nossa sociedade não consegue debelar, como se pode observar no diálogo apresentado a seguir.⁵

(Bartimeu) – Como as droga atrapaia tudinho, moça. Eu tô/ tô./... *té* a saí, já tô com guerra/, já... *tamém*... já/, guerra com meu padrasto *mermo*.⁶

(Pesquisadora) Com quem?...

(Bartimeu) Meu ex-padrasto. Tô com guerra com ele.

(Pesquisadora) – Então... você hoje, com treze anos de idade, está me falando que você acha muito difícil sair...ser solto [da Unidade]?

(Bartimeu) – Ó::, eu saio..., aí eu tenho medo dele [padrasto] me *matá!*...Eu não vou *té* como *saí* por causa da droga!

(Pesquisadora) – Mas você está em guerra? Com esse padrasto?...

Essa guerra veio porque ele foi morar com a sua mãe?

(Bartimeu) – É::...ele bateu na minha mãe!... Eu ia *matá* ele *dento* de casa, mas... direto, *cando*.../ não tava *tenu*... *corage*.../aí, comecei a tomar *Roupinal*/ ...aí, eu peguei um *revólve* e subi lá *pra cima*, lá..., dei três tiro nele.

(Pesquisadora) – Sério?! Mas esses tiros acertaram o seu padrasto?

(Bartimeu) – *Acertô* não, moça. Falaram que *acertô* no braço, mas eu acho que *nem*...[ruídos]...

Com base nos excertos destacados acima, pode-se afirmar que o caminho mais viável para manter a salvo crianças e adolescentes de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade,

⁵ Trata-se de parte de uma entrevista recente, realizada por uma das autoras com um menino de 13 anos de idade, que se encontra em situação temporária de reclusão em uma unidade socioeducativa. Por razões de ordem ética, o nome Bartimeu (colhido na Bíblia), substitui o nome verdadeiro do adolescente, o que será explanado mais adiante na seção metodológica.

⁶ O termo ‘guerra’, que corresponde a uma gíria comum entre os adolescentes, concerne a brigas de qualquer natureza, muitas vezes, com ameaça de morte.

além do vício das drogas, é a valorização da educação pública, em horário integral, o que poderá constituir a âncora por excelência para impedir a situação de perdas, tanto de adolescentes quanto de crianças que se afogam nas águas lamacentas do mundo do crime. Trata-se de uma questão social de caráter emergencial no contexto brasileiro. Ressalte-se que, em países em que o Estado privilegia a educação com um maior investimento e fiscalização, como é o caso da Finlândia, o índice de criminalidade que envolve crianças e adolescentes é baixíssimo. Isso não ocorre no Brasil, onde o investimento apropriado na área educacional, desde os primeiros anos da educação escolar básica deveria configurar o caminho mais imediato para salvar a infância e a adolescência, duas camadas significativas da população, que continuam à deriva, em situação de abandono, sem direito a ter direito à própria vida, como é o caso recente de Ítalo, um menino de dez anos de idade.

O pequeno Ítalo, cuja infância foi ceifada recentemente por um tiro da polícia, que o flagrou dirigindo um carro roubado, retrata o drama social que assola nossa sociedade.⁷ A breve crônica de vida dessa criança, fruto de uma família desestruturada, começa já no berço.

(...) Ítalo foi criado pela avó materna até os 8 anos. Era um menino arisco e hiperativo, mas frequentava a escola. Em 2013, depois de sair da cadeia, a mãe o levou consigo e com um novo namorado para viver no litoral. Começou um período turbulento. Ele foi recolhido duas vezes em abrigos para crianças em Peruíbe, onde tentavam tratá-lo com calmantes. Em seguida, Ítalo voltou à capital com a mãe. Não quis mais ir à escola. Passou a viver na rua, a dormir sob viadutos e a praticar furtos... (GONÇALVES; CAMPOS, 2016, p.71)

Com base na matéria jornalística destacada anteriormente, podemos afirmar que os fatos constituem as evidências que mais corroboram com relação a um erro de magnitude agravante que devasta a sociedade brasileira: exclusão social dos menos favorecidos pela vida. Em poucas palavras, a morte prematura de Ítalo constitui uma prova viva de que a solução para a violência não está na redução da maioridade

⁷ Matéria completa, assinada pelos jornalistas Eduardo Gonçalves e João Campos, publicada na Revista *Veja* (ano 49, n.24, 15 jul. 2016, p.70-71).

penal, mas, sim, na solidariedade da justiça e inclusão social em favor dos que nascem e vivem em situação de exclusão. Retomamos, aqui, as palavras de Silva (2015):

O conceito de exclusão, conforme já discutido em Silva (2008), encontra-se em paralelo, por oposição ou contraste, aos conceitos de coesão social, uma vez que a exclusão implica o rompimento de vínculos sociais. Decorre, pois, dessa ruptura, a ameaça constante de um conjunto de fatores sociais e políticos que fazem de um adolescente, em situação de pobreza, uma identidade social e individual perdida nas ruas, hoje. E, no amanhã, um adulto a mais sem cidadania, cujo futuro encontra-se hipotecado na nota promissória da exclusão social pelo passado de políticas públicas malogradas, bem como pelas falhas do presente. (SILVA, 2015, p. 86).

O que parece reforçar e naturalizar cada vez mais a exclusão do outro no imaginário social, como será apontado mais adiante na seção analítica, encontra-se, ainda que de maneira parcial, na discussão sobre a redução da maioria penal, o que deveria seguir em linha paralela com a busca imediata da prevenção por meio da educação escolar integral. Se antes eram asilos de meninos e de meninas em situação de orfandade, hoje, são meninos e meninas em situação de rua, abandonados à própria sorte por suas famílias de origem, e que são recolhidos e mantidos, temporariamente, em abrigos ‘especializados’, o que equivale a um ‘encarceramento’, ainda que disfarçado na medida de internação compulsória, em espaços onde se tornam escassas as mãos caridosas que educam e resgatam vidas.

Resulta que, atualmente, nas mãos que aplicam calmantes, por ordens médicas, encontram-se práticas de ‘acolhida’ pelo injurioso ‘controle de corpos’. Trata-se, entre todas as medidas coercitivas, a mais ultrajante em termos de privação da liberdade, uma vez que se afasta totalmente do princípio da educação para libertar com vistas à reintegração na sociedade de crianças e adolescentes em conflito com a lei. A proposta que tramita na casa parlamentar, conforme mencionado anteriormente, configura tão somente uma medida paliativa, pela intenção de se amenizar a criminalidade, mas não soluciona o que consideramos um erro social de magnitude agravante, tema que será discutido na seção apresentada a seguir.

3. Da base teórica aos procedimentos metodológicos

Esta seção é dedicada à explanação do embasamento teórico que baliza os caminhos do estudo ora apresentado, bem como às etapas e aos passos metodológicos seguidos em termos de seleção e análise dos dados empíricos da pesquisa.

3.1 Uma proposta teórica multidisciplinar

A base teórica que ancora as ideias lançadas e discutidas no presente artigo advém da análise textual voltada para a pesquisa social crítica, nos moldes de Fairclough (2010, 2003, 2001). Desde a perspectiva dos estudos críticos do discurso, podemos observar a possibilidade de mudança social, conforme enfatiza Fairclough (2003), cuja proposta, no âmbito dos estudos críticos do discurso, destaca a necessidade de combater práticas sociais de opressão e discriminação voltadas para minorias. Considerada uma das facetas mais novas da Linguística, a Análise de Discurso Crítica (ADC) conjuga níveis sociais e de linguagem, com ênfase na dimensão social do discurso, plano que faz da língua um contrato social.

A ADC constitui uma proposta teórica multidisciplinar, uma vez que incentiva o linguista a conjugar construtos teóricos da interioridade da linguagem (estrutura), associados à superfície de textos (orais e escritos), os quais, na esteira do pensamento de Koch (2010), são sempre enfocados como eventos comunicativos. A propósito, entre as ferramentas conceituais, aqui utilizadas como parâmetros teóricos básicos, consideramos fundamental a noção de discurso como prática social (FAIRCLOUGH, 2001), a de texto como mensagem (HALLIDAY, 1994), bem como a noção da linguagem como manancial de poder. Nos termos de Halliday (2003, p.4), entre todos os sistemas semióticos humanos (físico, biológico e social), “a linguagem é a principal fonte de poder”.⁸ Nessa perspectiva, considerarmos o linguístico no interior do social, mediante o enfoque analítico no nível das representações discursivas, as quais constituem uma espécie de interface entre o social e o linguístico (SILVA, 2009).

⁸ Trad. livre : *Of all human semiotic systems, language is the greatest source of power.*

A dimensão associada ao nível das representações discursivas, que fazem da língua um contrato social, encontra-se relacionada aos estudos dos significados da linguagem. Fairclough (2003), em seu diálogo com a proposta hallidayana das macrofunções, sugere que um texto, além de envolver simultaneamente as funções ideacional, interpessoal (identitária e relacional) e textual, pode ser focado sob o prisma de três tipos de significados da linguagem, ou seja, como *ação* (por meio de um gênero), como *representação* (por meio de um discurso) e como *identificação* (por meio de um estilo), que são os três elementos de ordens de discurso. De acordo com a proposta faircloughiana, cada ordem de discurso envolve gêneros textuais característicos, que articulam discursos e estilos de maneira relativamente estável num dado contexto social, histórico e cultural.

Os modos de agir (significados acionais), os modos de representar (significados representacionais), bem como os modos de ser (significados identificacionais), nada mais são que práticas sociais que se configuram, respectivamente, como ‘parte da ação’ nas representações que, por sua vez, sempre formam parte de práticas sociais e na constituição de modos particulares de ser (identidades sociais pessoais). De acordo com Fairclough (2003), os elementos de ordens do discurso – gêneros, discursos e estilos – diferem de elementos que remetem à interioridade do sistema linguístico (sentenças, sintagmas nominais, bem como sintagmas verbais).

3.2 Procedimentos metodológicos

Na chancela da proposta de Fairclough (2003), assumimos, desde o ponto de vista teórico-metodológico, um princípio que reiteramos nos seguintes termos: uma pesquisa para ser útil deve-se revestir de uma prática social transformadora. Trata-se, aqui, da escolha que dê caminhos para uma pesquisa de natureza qualitativa (descritiva e interpretativa), o que envolve o engajamento máximo do pesquisador com os participantes envolvidos no estudo. Isso, porque a compreensão do objeto de análise – no caso, vozes de adolescentes frente à redução da maioria penal no Brasil – é construída a partir de múltiplas realidades, desde o (des) conhecimento do passado até o presente, sobretudo, por parte dos adolescentes, colaboradores, ainda que indiretamente, deste estudo.

Nessa perspectiva, os procedimentos metodológicos listados a seguir encontram-se balizados por uma metodologia voltada para a pesquisa social de caráter multidisciplinário, de acordo com os passos metodológicos sugeridos por Fairclough (2010, p.235), cujas ideias remetem ao Realismo Crítico do filósofo Bhaskar (1998).⁹ A proposta faircloughiana envolve, inicialmente, quatro estágios, conforme sumarizamos a seguir.¹⁰

Estágio 1 – Focalizar um erro socialmente grave (*wrong social*), em seu aspecto semiótico.

Estágio 2 – Identificar obstáculos concernentes ao erro socialmente grave.

Estágio 3 – Considerar se a ordem social ‘necessita’ desse erro social.

Estágio 4 – Identificar possíveis formas de ultrapassar os obstáculos.

Como modo de focalizar o que consideramos como um erro socialmente agravante – a redução da maioria penal – e mostrar o que identificamos como obstáculos, ou seja, práticas discursivas que consideramos como barreiras que represam e inundam de lama o cenário social, deixando, no rastro das práticas naturalizadas, uma visão errônea da situação de adolescentes (des)favorecidos no atual contexto brasileiro, realizamos uma pesquisa de campo em duas instituições, com práticas sociais diferenciadas. De um lado, uma Unidade de Internação que envolve práticas socioeducativas e, de outro, um estabelecimento educacional destinado, pelo menos em princípio, à formação militar, o que envolve disciplina e práticas de distribuição de saberes.

A faixa etária dos adolescentes investigados vai de 12 a 17 anos. Através de entrevistas semiestruturadas, buscou-se a voz, bem como as opiniões dos socioeducandos da Unidade de Internação de Santa Maria (UISM) para tecer um paralelo, por oposição ou contraste, com

⁹ Para maior compreensão da proposta teórica “Realismo Crítico”, formulada por Bhaskar, sugerimos a leitura de uma obra recente, assinada por Barros (2015): *Realismo crítico e emancipação humana: contribuições ontológicas e epistemológicas para os estudos críticos do discurso*.

¹⁰ Trad. livre: Stage 1- Focus upon a social wrong, in its semiotic aspect. Stage 2 - Identify obstacles to addressing the social wrong. Stage 3- Consider whether the social order ‘needs’ the social wrong. Stage 4 – Identify possible ways past obstacles.

a voz de estudantes do Colégio Militar de Brasília, a respeito do tema ‘redução da maioridade penal’. A partir dos dados selecionados, levou-se a cabo uma análise linguístico-discursiva de textos (orais e escritos) produzidos por adolescentes pertencentes às respectivas instituições. Cabe, aqui, esclarecer que os adolescentes da UISM são apresentados com pseudônimos que evocam os evangelistas. Tal escolha se encontra, por um lado, em conformidade com o que é exigido pelo ECA, no que concerne a segredo de justiça e, por outro, pelo propósito de valorizar a voz, bem como as experiências pessoais de adolescentes em situação de reclusão e, de certa forma, oprimidos e até mesmo rejeitados pela sociedade. Além disso, trata-se, também, de uma postura ética das autoras. Da mesma forma, correspondem a nomes bíblicos os pseudônimos dos adolescentes entrevistados, pertencentes à EMB, mas em consonância com pessoas seguidoras das leis, tais como cobradores de impostos e até mesmo figuras abastadas em termos de riqueza material.

As atividades realizadas nas duas instituições selecionadas configuram-se como pesquisa-ação, o que envolve cooperação e engajamento do pesquisador durante o trabalho de campo, de acordo com os moldes propostos no projeto “Meu nome, minha identidade: das práticas discursivas aos eventos de letramento voltados para adolescentes e idosos” (CNPq/DGP).¹¹ Ressalte-se que a UISM, enquanto unidade socioeducativa visa à reinserção na sociedade de jovens em conflito com a lei, ao passo que o CMB visa à formação integral de jovens a caminho de uma cidadania plena.

4. Os dados em cena

Buscou-se, já de início, como mencionado anteriormente, um paralelo por contraste, mediante a comparação do discurso daqueles que estão acolhidos na Unidade de Internação, com a dos alunos do Colégio Militar, com o propósito de aproximar a opinião de adolescentes em relação ao espaço social do qual fazem parte e, sobretudo, do contexto

¹¹ O referido projeto faz parte do Grupo Brasileiro de Estudos de Discurso, Pobreza e Identidades (REDLAD-Brasil), liderado por Silva desde 2006. A REDLAD-Brasil integra um projeto internacional mais amplo: Rede Latino-americana de Análise de Discurso Crítica sobre a Pobreza, que envolve seis países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, México e Venezuela.

de situação que ocupam. Os jovens colaboradores, que permitiram transformar seus depoimentos em dados aqui apresentados, apesar de terem em comum o viés educacional nos respectivos contextos de situação, encontram-se distantes, a começar pela natureza do trabalho desenvolvido nas respectivas instituições.

A propósito, com referência à educação, esse parece ser o campo propício para que ocorra uma transformação interior dos socioeducandos, com vistas a acarretar uma mudança nas suas práticas sociais. Acreditar na possibilidade de uma mudança social evoca o pensamento de Fairclough (2003, p.160), para quem os sujeitos “não são apenas preposicionados na forma como eles participam de eventos sociais e de textos, eles também são agentes sociais”. Em poucas palavras, é condição primordial que sejam trabalhados ‘os valores físico, mental, moral, espiritual e social’, como reza o ECA, para que seja despertada uma nova mentalidade não só no socioeducando, mas também nos estudantes favorecidos em termos de contexto educacional. Ponderamos que, a partir daí, os adolescentes poderão ter uma nova visão de mundo, o que acena para processos benéficos de (re)educação rumo ao alcance de uma cidadania plena.

Nesta subseção, destacamos fragmentos de textos produzidos por adolescentes em situação de reclusão na UISM, assim como excertos de entrevistas orais obtidas junto a estudantes do CMB. Trata-se de textos escritos, elaborados como atividade prática, concernente a aulas de português, ministradas por uma das autoras deste estudo.¹² Foram produzidos 20 textos escritos por socioeducandos, o que foi colocado em contraste com entrevistas realizadas com 15 alunos do CMB.

Por uma questão de recorte metodológico, bem como para atender aos propósitos operacionais delineados no âmbito do presente artigo, selecionamos para a análise fragmentos correspondentes a três textos produzidos por adolescentes da UISM, bem como excertos de três entrevistas realizadas com adolescentes do CMB. Isso, porque naquela unidade foram unânimes as respostas contra a redução da maioria

¹² A convite da diretora da UISM, e com a autorização da juíza para a realização do trabalho de pesquisa de campo, a autora ministrou aulas de redação na referida instituição, ocasião que nos chamou atenção pelo fato de não haver contato direto com um grupo de adolescentes detentos em um espaço convencional de sala de aula. A interação com cada jovem era individual, na biblioteca da unidade de internação, e sempre sob a guarda de um policial.

penal, em contraste com as opiniões desta última em favor da efetivação do dispositivo. Ressalte-se que a digitação dos textos escritos encontra-se, na íntegra, em consonância com a fala original dos adolescentes entrevistados, ou seja, sem correções gramaticais, o que remete ao pensamento de Foucault (1972, p.97-98), para quem a relação entre a fala e seu contexto verbal e situacional costuma não ser transparente. Sempre de acordo com Foucault, o contexto afeta o que é dito ou escrito e a interpretação varia de uma formação discursiva para outra. Por isso, faz-se necessário manter as vozes originais, plasmadas em língua escrita por adolescentes que se encontram no contexto da UISM.

O primeiro excerto selecionado para análise concerne à opinião de um socioeducando. Vejamos.

- (1) A redução da maioria penal é um assunto muito complicado, por mais que a maioria da população seja a favor, muitas pessoas também são contra porque elas sabem o grande erro que a sociedade está cometendo, achando que reduzindo a maioria penal a criminalidade irá diminuir, muito pelo contrário, as coisas só irão piorar cada vez mais. Ao invés de jovens e adolescentes, nos teremos crianças cada vez menores nas unidades de internação, jovens de 16 e 17 anos presos nas penitenciárias com adultos de 30,40,50 anos, a super lotação dos presídios, o sofrimento das mães que perderão os filhos cada vez mais cedo, e a sociedade que no futuro um dia se arrependera por ter sido a favor de uma grande tragédia.¹³ (UISM, Redação de Lucas, 16a)

Observe-se que no discurso do socioeducando são enumeradas, em forma de gradação, as razões pelas quais ele não concorda com a redução da maioria penal. Para ele, a criminalidade não diminuirá, pois crianças cada vez mais novas serão aliciadas para o crime e, conseqüentemente, serão apreendidas cada vez mais cedo. Além disso, adolescentes ficarão, nesse caso, presos com homens, já adultos, de 30, 40, 50 anos em presídios superlotados. Seu posicionamento deve-se ao contexto de internação em que está inserido e à sua vivência.

Cabe, aqui, mencionar que os argumentos mais recorrentes nos textos dos socioeducandos, relativos à posição contrária à redução,

¹³ Decidiu-se manter a forma original dos textos produzidos pelos socioeducandos colaboradores da pesquisa.

foram o aliciamento de crianças cada vez mais novas e a superlotação dos presídios, porque até que sejam construídas unidades de internação para os adolescentes, eles ficarão, nesse caso, presos com pessoas mais velhas. Nessa esteira de reflexão, recorremos ao pensamento de Indursky (2003, p.115), para quem “estamos face ao trabalho do discurso sobre o discurso, do trabalho dos sentidos sobre os sentidos”, o que nos remete à noção da relação dialética entre discurso e estrutura social de Fairclough (2001). Nesse sentido, o linguista britânico assevera que o discurso constitui uma prática social, tanto de representação quanto de significação do mundo, o que contribui para a construção de identidades sociais, bem como para a manutenção ou para a transformação de relações sociais e sistemas de crenças.

Dessa forma, observa-se que há um pedido e uma recomendação para que não ocorra a redução da maioria penal pelo fato de que, para o socioeducando, a situação deles, enquanto encarcerados, bem como daqueles que estão fora do presídio, vai-se transformar em um caos.

A seguir, apresentamos para reflexão analítica outro fragmento de texto produzido por mais um socioeducando.

- (2) A redução da maioria penal, na minha opinião é como tampar o sol com a peneira. Colocar jovens como nós que estamos em fase de formação de opinião própria e de princípios em sistema prisional pra maiores é loucura. Nós precisamos de educação, oportunidades e ensino. Na papuda os jovens aprenderão o que? A ser um bandido de verdade? Jogar um adolescente na papuda que cometeu um erro, as vezes sem pensar, ou por nessecidade, ou até por ignorância, só o deixará mais ignorante. O infrator precisa de educação para abrir seus olhos para a realidade e perceber que pode ser bem sucedido de forma legal. Eu falo por experiência própria que o ensino resgata vidas da criminalidade, muda pensamentos e perspectivas. O governo não vai solucionar o problema da criminalidade cometida pelos adolescentes reduzindo a maioria penal de 18 para 16 anos. Ele vai simplesmente fugir desse problema, e se livrar de nós. Eles querem se livrar de nós. Eles não acreditam ou não querem acreditar na nossa capacidade de vencer. (UISM, Redação de Matheus, 17a)

De acordo com o excerto (2) em destaque, o adolescente vê na educação uma forma de mudança para sua vida e para a vida dos outros socioeducandos. Para ele, se houver a redução da maioridade penal, os adolescentes serão levados para a Papuda (presídio do Distrito Federal) e lá aprenderão, com os adultos, a serem ‘bandidos’ de verdade. A educação que eles receberão será, na visão do adolescente, a da ‘escola do crime’. O discurso do socioeducando significa uma voz que pede socorro. Em sua argumentação, Matheus utiliza a modalização de forma veemente quando afirma: “o governo não vai solucionar o problema da criminalidade cometida pelos adolescentes, reduzindo a maioridade penal de 18 para 16 anos”. Isso, para explicar o enunciado de “é como tampar o sol com a peneira”. Dessa forma, a nova lei serviria como medida paliativa e não como a solução do problema. Necessário se faz observar o sentimento de exclusão quando relata: “eles querem se livrar de nós. Eles não acreditam ou não querem acreditar na nossa capacidade de vencer”. Pode-se afirmar que se trata de uma voz que clama pelo olhar de crédito da sociedade no que ele pode vir a ser, em lugar de vigiar e, apenas, punir. O excerto apresentado a seguir corrobora esse sentimento dos que vivem em situação de reclusão.

- (3) Isso não iria mudar nada na mente dos adolescentes, aucontrário, iria deixar os adolescentes mais indignados con a vida, o sistema acha que essas coisas que eles fazem vai regenerar os adolescentes, tirar as maldades da rua, mais eles nem imaginam que cada vez mais os adolescentes ficam com a mente mais evoluída para o crime. (UISM, Redação de Marcos, 17a)

Observe-se que, em (3), as palavras do socioeducando trazem à tona a revolta já existente no seu interior. Em seu discurso, há um enfrentamento com o sistema, com as leis, com a sociedade. Para Marcos, a redução da maioridade penal só agravaria o sentimento de revolta. Além disso, não há outra forma de aquisição de conhecimentos senão a da prática do crime. Pode-se identificar, aqui, um caso típico da falácia da reeducação social dentro das Unidades. O sistema parece não oferecer subsídios eficazes para que haja mudanças de pensamento, nem tampouco de comportamento, como explicitado no enunciado “*mais eles nem imaginam que cada vez mais os adolescentes ficam com a mente mais evoluída para o crime*”. Pode-se sugerir que a mudança da mente,

na concepção de Marcos, não corresponde à educação, ou mesmo, no caso, à sua própria recuperação.

Por outro lado, a ideia de redução da maioridade penal, para os alunos do CMB deve ser levada a cabo.

- (4) Na lei... E eu acho que... se reduzi a maioridade penal/ acho que a criminalidade diminui! (CMB, Entrevista semiestruturada de José de Arimateia, 16a)

Diferente das vozes destacadas nos três primeiros excertos, a fala do estudante do CMB retrata a posição favorável à aplicação da lei de redução de maioridade penal, o que vai na contramão do discurso dos socioeducandos. Para José de Arimateia, cuja voz ecoa a opinião de parte da sociedade brasileira abastada, a criminalidade irá diminuir se for aprovado o projeto de lei em tramitação. Abaixo, pode ser observado mais um fragmento a favor da redução da maioridade penal. Vejamos.

- (5) Eu acho que... supercerto, porque se o menor, ele tem a capacidade de cometer um crime hediondo, que a gente vê na TV, que a gente tá acostumado a ver, ele tem muito bem a capacidade de ir pruma prisão, de ir pruma cadeia porque ele tem que dá conta do que ele faz! Claro que tem desvio de caráter, desvio de personalidade, mas eu acho que a gente tinha que dá conta dos nossos atos independentemente da nossa idade! (CMB, Entrevista semiestruturada de Zaqueu, 15a)

Pode-se identificar, na fala de Zaqueu, uma exaltação à redução da maioridade penal a começar pela presença do prefixo *super-* em *supercerto*. Para o estudante do CMB, um adolescente infrator “dá conta do que ele faz”, ou seja, há de ter relativa consciência dos atos cometidos, o que capacitaria o menor de ser responsabilizado, independente do fator idade. Daí a ênfase no enunciado argumentativo que aparece em (5):

... se o menor, ele tem a capacidade de cometer um crime hediondo, que a gente vê na TV, que a gente tá acostumado a ver, ele tem muito bem a capacidade de ir pruma prisão, de ir pruma cadeia porque ele tem que dá conta do que ele faz!

Em termos hallidayanos, o enunciado acima destacado envolve a tessitura de processos de três mundos interconectados. Observe-se que o processo material abstrato *fazer* (mundo físico) fecha uma lógica argumentativa, em uma estrutura condicional, em contraponto com construções intercaladas marcadas pelo processo relacional *ter* (mundo das relações abstratas), bem como pelo processo mental *ver* (mundo cognitivo), enfatizando o que deveria ser feito conscientemente, na percepção da ‘gramática da experiência’ do adolescente entrevistado.¹⁴

A propósito, nas entrevistas junto aos alunos da CMB, o argumento que mais aparece para que seja efetivada a redução da maioria penal concerne à temática que envolve a consciência do adolescente que comete um ato infracional, como se pode observar no excerto a seguir.

- (6) Eu sou a favor porque, pra mim, lugar de bandido é na cadeia porque pra ele tê um uma ressocialização e não continuar cometendo crimes na sociedade, ele tem que ter uma reclusão. E um jovem, um adolescente de 16, 17 anos, ele tem a mesma consciência de que vai cometer um crime, que vai fazer um homicídio, que vai é:: fazer um roubo, ele tem a mesma consciência do que um de dezoito, um de dezenove. E por isso, eu sou a favor da maioria penal. (CMB, Entrevista semiestruturada de Levi, 16a)

Para Levi, o adolescente infrator possui discernimento para saber o que deve ou não ser feito. Nessa perspectiva, como explanado no excerto (6), se o adolescente tem consciência do que é certo ou errado, e sabe que não deve cometer crimes, trata-se de um transgressor consciente de seu ato de violação, razão pela qual deveria ser penalizado de acordo com a lei, pagando, assim, seus devidos impostos (morais). Em contrapartida, os socioeducandos defendem a não redução da maioria, pois têm plena consciência do tempo que terão seus corpos apreendidos, através das medidas socioeducativas, vislumbradas pelo controle tutelar em favor da

¹⁴ A função ideacional – enquanto componente principal do significado no sistema linguístico – consiste, em parte, na expressão do conteúdo, A “gramática da experiência” do falante/escritor conforme sugerem Halliday; Matthiessen (2004, p.173), concerne ao mundo exterior, físico (do fazer), ao mundo das relações abstratas (do ser), bem como ao mundo interior do sentir, ou seja, o mundo da consciência que pode ser expressado, ainda que em parte, por verbos de natureza mental, como é o caso de *ver*, processo que pertence à esfera do mundo cognitivo e não à esfera do mundo físico.

liberdade de seres sociais, que conformam a sociedade integrada dentro dos valores morais idealizados para uma elite.

Eis, aqui, o dilema da ‘privação de liberdade’ que representa o último recurso dentre essas medidas. Observe-se, ainda, que os adolescentes em situação de reclusão sentem na carne que tal redução os aproxima da forma mais aguda do instrumento de punição prevista no Código Penal, sobretudo, porque são penas mais duras em extensão tanto moral quanto na linha do tempo do controle tutelar.

Os estudantes beneficiados por um processo de educação de qualidade no CMB têm prospecção de futuro e se preocupam com interferências de ameaças, que nesse caso, partem dos que cometem infrações. Já os socioeducandos preocupam-se com o presente, mas também com um futuro próximo, de quando saírem da Unidade, porque, por falta de um devido resgate de suas identidades perdidas, bem como de um tratamento voltado para a mudança de comportamento, poderão ser considerados reincidentes de acordo com o sistema legal.

Considerações finais

Apesar de se tratar de dois tipos de dados diferentes, tanto em termos de gêneros, bem como de modalidade, redação (discurso escrito) e entrevista (discurso oral), pôde-se chegar à ideia de ‘textos como ação’, conforme sugere Fairclough (2003). Após análise comparativa dos discursos dos adolescentes das duas instituições, identificaram-se representações discursivas que equivalem a pontos de vista antagônicos. De um lado, os que defendem a redução da maioria penal, ou seja, os estudantes do CMB, que parecem demonstrar a preocupação em alijar, do seu meio social, o crime e, conseqüentemente, os adolescentes infratores que os cometem. Para aqueles, esses devem pagar pelos delitos cometidos, uma vez que os desfavorecidos supostamente têm consciência de seus atos. Ponderamos, aqui, que esse pensamento encontra-se latente na memória social, sobretudo, na atual conjuntura. A partir do momento em que os infratores forem julgados pelo Código Penal ficarão mais tempo presos (maioridade penal) e assim, aos favorecidos, representantes, no caso, da voz da sociedade, será garantida uma relativa segurança.

À guisa de conclusão, pode-se ponderar que o Estado, em vários momentos, não cumpre o seu papel de mantenedor da educação, nem tampouco tem assegurado, de maneira efetiva, o direito de famílias

disfuncionais e desamparadas colocarem filhos em creches ou em escolas com ensino fundamental. Faltam investimentos governamentais, bem como manutenção de escolas preparadas, para oferecer educação de qualidade. Esses parecem ser os motivos para o aumento do número de infratores adolescentes oriundos, em sua maioria, de famílias desestruturadas, hoje, reduzidas a grupos monoparentais, formados apenas pela mãe e pelos filhos – frutos de união acidentalmente efêmera – fadados a “identidades sociais e individuais perdidas nas ruas devido às iniquidades geradas pelo estigma da discriminação, resultante do despreparo coletivo de uma sociedade que não se encontra humanamente letrada para a leitura de palavras tais como solidariedade justiça social”, conforme já registrado em Silva (2015, p.91). Os primeiros resultados do estudo significam uma contribuição para futuras pesquisas multidisciplinares, que possam corroborar na abertura de caminhos rumo à igualdade de direitos, bem como ao resgate de cidadanias perdidas já na infância e na adolescência, a começar pela prevenção, por meio de um refinamento, em termos legais, do conceito de educação, sobretudo, diante do contraste de posicionamento dos jovens quanto à privação da liberdade, no que concerne à legislação específica sobre o tema da punição.

Referências

- BARROS, S. M. *Realismo crítico e emancipação humana* – contribuições ontológicas e epistemológicas para os estudos críticos do discurso. Campinas, SP: Pontes Editores, 2015. Coleção: Linguagem e Sociedade. V.11.
- BHASKAR, R. Philosophy and Scientific Realism. In: ARCHER, M. et al. (Ed.). *Critical Realism: Essential Readings*. London; New York: Routledge, 1998. p.16-47.
- BAZÍLIO, L. C.; KRAMER, S. *Infância, educação e direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2003.
- CARVALHO, A.C. *Reintegração dos presos por meio da educação a distância*. Brasília: Editora Ser, 2011.
- GONÇALVES, E.; CAMPOS, J. I. *Revista Veja*, ano 49, n.24, p.70-71, 15 jul. 2016.

CÓDIGO CRIMINAL DE 1830 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm> Acesso em: 09 jun. 2016.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL/ Organização de textos e índices. Valdemar P. Da Luz, 2.ed. Porto Alegre: Sagra DC Luzzatto, 1994.

FAIRCLOUGH, N. *Discurso e Mudança Social*. (Discourse and social change, 1992). Coord. da trad. e apres. de I. Magalhães. Brasília: Editora UnB, 2001.

FAIRCLOUGH, N. *Analysing discourse*. London and New York: Routledge, 2003.

FAIRCLOUGH, N. *Critical Discourse Analysis: The Critical Study of Language*. 2.ed. London: Longman Applied Linguistics, 2010.

FONTE, T. A. *No limiar da honra e da pobreza: A infância desvalida e abandonada no Alto Minho*. 2004. 528f. Tese (Doutorado) - Instituto de Ciências Sociais, Portugal: Universidade do Minho, 2004. Disponível em: <<http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/887/1/tese%20DOUTORAMENTO.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

FRANCISCHINI, R.; CAMPOS, H. R. Adolescentes em conflito com a lei e medidas socioeducativas: limites e (im)possibilidades. *Revista PSICOΨ*, Porto Alegre, PUCRS. v.36, n.3, p.267-273, 2005.

FOUCAULT, M. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1972.

GONÇALVES, Eduardo; CAMPOS, João. *Revista Veja*, ano 49, n.24, p.70-71, 15 jul. 2016.

HALLIDAY, M. A. K. *An Introduction to Functional Grammar*. London: Edward Arnold, 1994.

HALLIDAY, M. A. K. *On Language and Linguistics*. In the Collected Works of M.A.K. Halliday. Jonathan Webster Continuum (Ed.). New York: Equinox, 2003. v.3.

HALLIDAY, M. A. K.; MATTHIESSEN, C. M. I. M. *An introduction to Functional Grammar*. London: Hodder Arnold, 2004.

INDURSKY, F. Lula Lá: Estrutura e acontecimento. *Organon, Revista do Instituto de Letras da UFRGS*, Porto Alegre, v.17, n.35, p.100-121, 2003.

ISHIDA, V. K. *Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência*. 14.ed. São Paulo: Atlas, 2013.

KOCH, I. G. V. *A coesão textual*. 22.ed. São Paulo: Contexto, 2010.

SILVA, D.E.G. *A repetição em narrativas de adolescentes: do oral ao escrito*. Brasília: Universidade de Brasília: Plano; Oficina Editorial, 2001.

SILVA, D.E.G. A pobreza no contexto brasileiro: da exclusão econômica social à ruptura familiar. *Discurso & Sociedad*, v.2, n. 2, p.265-296, 2008.

SILVA, D.E.G. Representações discursivas da pobreza e gramática. Documento de Estudos em Linguística Teórica e Aplicada. *DELTA*, PUC-SP., v. 25, p.721-731, 2009.

SILVA, D.E.G. A gramática da pobreza em práticas discursivas de atores sociais: uma perspectiva crítica. In: PLAZA PINTO, J.; FALLABELLA, Fabrício B. (Org.). *Exclusão social e microrresistências: a centralidade das práticas discursivas identitárias*. Goiânia: Cânone Editorial, 2013. p.87-111.

SILVA, D.E.G. A política da desigualdade no Brasil: adolescentes em situação de rua. In: LARA, G. P.; LIMBERTI, R. P. (Org.). *Discurso e (des)igualdade social*. São Paulo: Contexto, 2015. p.79-93.

SILVA, E. O. *Maioridade penal e pena de morte*, 2015. Disponível: <<http://evanderoliveira.jusbrasil.com.br/artigos/152053511/maioridade-penal-e-pena-de-morte>>. Acesso em: 26 maio 2016.

Convenções de transcrição de dados orais
(Conforme SILVA, 2001)

Símbolo	Descrição
:	alongamento de vogal
::	alongamento maior de vogal
/	parada brusca
[]	comentários do pesquisador
<i>Itálico</i>	expressões próprias da fala
...	pausa